



RESOLUÇÃO Nº 031/2024 – CEPE/UNESPAR

Aprova o novo Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando o inciso I do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar, referentes às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 22.756.184-0;

considerando a alteração do Artigo 9º, dada pela Resolução 011/2021 – CEPE/UNESPAR;

considerando a Deliberação 008/2021 CEE/PR;

considerando os pareceres da Câmara de Extensão e da Câmara de Legislação e Normas do CEPE;

considerando a deliberação contida na Ata da 7ª Sessão (3ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 03 de outubro de 2024, no Campus de Paranaguá,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná, considerando o previsto na Deliberação CEE 008/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 038/2020 – CEPE/Unespar.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial do Estado e *site* da Unespar.

Paranavaí, 03 de outubro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 031/2024 – CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NA UNESPAR

Art. 1º A Curricularização da Extensão na Universidade Estadual do Paraná, em cumprimento à Resolução Nº 7/2018 - MEC/CNE/CES, dar-se-á por meio da implementação das “Ações Curriculares de Extensão (ACE)”, nos componentes curriculares dos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unespar.

Parágrafo único. A Resolução citada no caput do Artigo prevê a obrigatoriedade de que 10% (dez por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares estabelecidos nos Projetos Pedagógicos Curriculares (PPC) dos cursos de Graduação, sejam cumpridos na forma de atividades extensionistas, sendo facultativa a inclusão destas atividades nas matrizes curriculares dos cursos de Pós-graduação.

Art. 2º As Ações Curriculares de Extensão (ACE) fazem parte dos componentes curriculares dos cursos de Graduação e Pós-graduação, em que discentes e docentes da Unespar, em uma relação dialógica com grupos da sociedade, atuam de forma ativa como integrantes de equipes executoras de ações de extensão, no âmbito da criação, tecnologia e inovação, promovendo o intercâmbio, a reelaboração e a produção de conhecimento sobre a realidade com a perspectiva de transformação social.

Art. 3º As ACE configuram-se como atividades de extensão que possuem as seguintes finalidades:

- I – aprofundar o contato da Unespar com a sociedade, contribuindo para o fortalecimento de seu compromisso social e o cumprimento dos objetivos do seu Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II – articular o conhecimento técnico, científico, artístico e cultural produzido na Universidade com o conhecimento construído pelas comunidades e os diversos atores sociais, com vistas a capacitar os participantes para atuarem nos processos de transformação social;
- III – fortalecer o princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV – auxiliar na melhoria da qualidade da formação acadêmica propiciada pelos cursos de Graduação e Pós-graduação da Universidade;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino bem como a expansão e qualificação das atividades de extensão universitária;
- VI - impulsionar a busca de novos objetos de investigação e de inovação, bem como o desenvolvimento tecnológico a partir do contato com as demandas da sociedade;
- VII - gerar e difundir conhecimentos, saberes e práticas no campo das Ciências, da Cultura, da Tecnologia, dos Direitos Humanos e das Artes, a partir da perspectiva da Troca de Saberes entre sociedade e Universidade;
- VIII - propiciar formação e habilitação nas diferentes áreas de conhecimento e atuação, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;



IX – fomentar a produção e difusão da arte e da cultura produzidas na Universidade e na sociedade, bem como a preservação do patrimônio histórico das regiões de abrangência da Unespar.

§ 1º A multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade são princípios norteadores das ACE, asseguradas pela relação dialética e dialógica entre diferentes campos dos saberes e fazeres necessários para atuação em comunidade e sociedade.

§ 2º Quando envolver diversos campos dos saberes, por meio de diferentes disciplinas da Matriz Curricular constante do PPC do Curso, necessárias à condução e alcance do(s) objetivo(s) das ACE abrangidas, inclusive quando oferecidas por docente(s) de outro(s) Colegiado(s), este(s) docente(s) deve(m) atuar ativamente para que sejam alcançados os objetivos do(s) referido(s) Projeto(s).

Art. 4º Com vistas à integração no processo de ensino e aprendizagem, a inserção das atividades de extensão deve ocorrer em articulação com os conteúdos curriculares, sem implicar o aumento de carga horária total dos cursos.

Art. 5º Para ser validada como uma “Ação Curricular de Extensão (ACE)”, a atividade deverá ser realizada com um público-alvo constituído em sua maioria por integrantes da comunidade externa.

Art. 6º As ACE deverão ser desenvolvidas em uma perspectiva dialética e dialógica, participativa e compartilhada, por intermédio de intervenções em comunidades e sociedades, na busca de alternativas para o enfrentamento de problemáticas da realidade contemporânea, visando ao desenvolvimento econômico, cultural e social das regiões de abrangência das ações extensionistas.

Art. 7º Para atender aos objetivos previstos na Resolução Nº 7/2018 MEC/CNE/CES, a curricularização nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Unespar deverá ser realizada de acordo com as seguintes modalidades, observando-se as especificidades de cada curso:

ACE I: participação de discentes como integrantes da equipe executora em ações extensionistas cadastradas nas Divisões de Extensão dos campi da Unespar, que estejam vinculadas a disciplinas obrigatórias, com previsão de uma parte ou da totalidade de sua carga-horária destinada à extensão, conforme diretrizes estabelecidas nos PPC dos cursos e de acordo com suas especificidades.

ACE II: participação de discentes como integrantes da equipe executora em programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço, não-vinculadas às disciplinas constantes nos PPC dos cursos de Graduação e Pós-graduação da Unespar, e que estejam devidamente registradas nas Divisões de Extensão e Cultura dos campi.

ACE III: participação de discentes como integrantes das equipes executoras de programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço de outras instituições de ensino superior, com a creditação de no máximo 120 (cento e vinte) horas para esta modalidade.

§ 1º A soma da carga-horária integralizada pelo discente nas modalidades supracitadas deverá perfazer no mínimo 10% (dez por cento) da carga-horária total para integralização do curso estabelecida no PPC do curso e deverá constar de seu histórico escolar.

§ 2º A participação de discentes como ouvintes em ações extensionistas poderá ser computada como “Atividades Acadêmicas Complementares”, não podendo ser contabilizada para fins da curricularização da extensão.

Art. 8º É responsabilidade dos Centros de Área e dos Colegiados de Curso viabilizarem a oferta das ACE conforme as modalidades definidas nos PPC dos cursos, em número suficiente para permitir a integralização dos créditos para todos os estudantes ao longo da periodização estipulada pela matriz curricular do curso.

Art. 9º Os colegiados de curso da Unespar deverão adequar os PPC e seus currículos plenos e normatizar ou promover as adaptações necessárias nas normas e procedimentos internos, visando à aplicação do disposto na presente Resolução.

Parágrafo Único: o prazo para a implementação dos ajustes necessários dos PPC a esta resolução será de até um ano após a aprovação deste regulamento.

Art. 10. A avaliação e controle das atividades de extensão apresentadas no Art 7º deverão ser regulamentadas nos cursos e poderão ser organizadas a partir das seguintes funções:

- I - Coordenador de ACE;
- II - Coordenador de curso;
- III - Comissão de avaliação e controle de ACE constituída no Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 11. O Colegiado de Curso deverá escolher uma das modalidades de avaliação e controle apresentadas no Art. 10 que assumirá as seguintes atribuições:

- I – organizar, acompanhar e orientar as atividades da curricularização da extensão efetivadas pelos estudantes dentro deste regulamento;
- II – verificar a execução das atividades de extensão realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;
- III – elaborar um registro dos programas, projetos, cursos, prestação de serviços e eventos de extensão diretamente relacionados às modalidades apresentadas no Art. 7º e divulgar entre os estudantes;
- IV – articular as atividades entre os coordenadores de projetos de extensão e docentes que ministrem disciplinas com carga-horária de extensão;
- V – registrar as atividades de extensão dos estudantes e emitir relatório final confirmando a conclusão da carga horária a partir dos certificados emitidos para validação das horas cumpridas nas ações de extensão e posterior arquivamento nas pastas de cada discente junto ao Controle Acadêmico da Divisão de Graduação.



Art. 12. As Pró-reitorias de: Ensino de Graduação (Prograd) e Extensão e Cultura (Proec) acompanharão a implantação e o desenvolvimento das ACE e procederão a avaliação da sua inserção nos currículos plenos dos Cursos de Graduação de forma a atender o percentual de 10% (dez por cento) estipulado na Estratégia 12.7 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

Art. 13. Os aspectos administrativos e operacionais referentes à adequação dos documentos oficiais da Unespar e dos Cursos de Graduação às normas desta Resolução serão fixados em instrução normativa conjunta Prograd e Proec.

Art.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Unespar.